

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**

De um lado **EDMILSON DE ARAUJO SOARES** , brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob nº 052.406.892-53 estabelecido na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro, **JACIARA DE LIMA SANTOS** , brasileira, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 073.241.864-08, residente e domiciliada na rua Antonia Gomes da Silveira, 333, apt 203 , Cristo Redentor , Cep 58.070-510, João Pessoa, aqui denominada **CONTRATADA**.

### **I-DO OBJETO**

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato consiste na execução de serviços na área de assistência social mediante visitas nos Hospitais da cidade de João Pessoa, a ser indicados pelo **CONTRANTE**, para que sejam feitas entrevistas com os pacientes, para nortear o direcionamento da ação parlamentar do **CONTRATANTE**.

### **II-DAS OBRIGAÇÕES**

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** se obriga a informar a **CONTRATADA** a programação dos bairros a ser visitada, bem como as orientações das ações a ser realizadas.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** colocará a disposição do **CONTRATANTE** relatório de andamento do(s) serviços, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por este.

### **III-DOS VALORES**

Cláusula 5ª. Fica estabelecido como contraprestação para a prestação dos serviços aqui previstos, o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais mediante a emissão de nota fiscal até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, podendo o valor ser pago a **CONTRATADA** mediante cheque, dinheiro ou transferência bancária em conta de sua titularidade.

Parágrafo primeiro. Sempre que houver falta de pagamento dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa, a partir da data em que deveriam ter sido pagos, de 2% (dois por cento), para os pagamentos em atraso, sendo ainda os valores atualizados

pela variação verificada no período através do IGPM e cobrados juros de mora de 1% ao mês;

Parágrafo segundo. Ficará a cargo da CONTRATADA o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação dos serviços aqui previstos.

#### **IV-DO PRAZO**

Cláusula 6<sup>a</sup>. O presente contrato terá duração de 01 (um)ano, com vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2025 e término em 31 de janeiro de 2026.

#### **VI - CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 8<sup>a</sup>. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 9<sup>a</sup>. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

Cláusula 10<sup>a</sup>. A CONTRATADA poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, não sendo celebrado em caráter de exclusividade.

#### **VII-DO FORO**

Cláusula 11<sup>a</sup>. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 01(uma) testemunha instrumentária.



João Pessoa/PB, 01 de fevereiro de 2025.



---

EDMILSON DE ARAUJO SOARES  
CONTRATANTE



---

JACIARA DE LIMA SANTOS

CONTRATADA

---

TESTEMUNHA